

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1978, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 31 de Dezembro de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
 凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。
 一九七八年度政府公報定價如下：
 全年……………一百四十元
 半年……………八十二元
 一季……………四十四元
 按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。
 如在本澳以外之關戶，應另照加郵費。

一九七七年 十二月 卅一日

局長施利華

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 506/77:

Torna aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 920/76:

Define as funções inerentes a cada posto, o sistema de promoções e os cursos de formação e de promoção que deverão frequentar os sargentos dos quadros permanentes do Exército.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/77/M:

Dá nova redacção aos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro (Concessão ao ensino particular de fins não lucrativos do devido apoio do Estado).

Decreto-Lei n.º 51/77/M:

Decreta que a referência a «dois capitães e dois subalternos do Exército» e a «primeiros-sargentos» feita no artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, seja substituída, respectivamente, pela de «quatro capitães ou subalternos do Exército» e «sargentos».

Decreto-Lei n.º 52/77/M:

Actualiza o Tombo e dá nova redacção aos artigos 11.º e 15.º do Decreto n.º 34/76/M, de 7 de Agosto (Classifica o património artístico de Macau).

Portaria n.º 206/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 207/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 208/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 209/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Pagode «Hông Kông», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 210/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Associação de Piedade «Pou Chai Sim Iun» ou «Kun Iam T'ong», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 211/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 212/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «Kong U Tong Moc Kong Ngai» (Kong Ngui Tong), relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 213/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Pagode «Cheng Kok Sim Lam» ou «Pagode da Barra», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 214/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 215/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 216/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 217/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 218/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 363.º, capítulo 16.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 219/77/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 220/77/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Tribunal Administrativo:

Despacho que nomeia os primeiro e segundo substitutos dos vogais do Tribunal Administrativo, para o biénio de 1978/1979.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário, referida a 31 de Dezembro de 1976.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, referida a 31 de Dezembro de 1976.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Despacho que nomeia os representantes dos contribuintes para servirem durante o ano de 1978, como vogais das comissões de classificação da Contribuição Industrial.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisões de contratos.

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-cabo do esquadrão de cavalaria n.º 4, do recrutamento local.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aguardando aposentação, da Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros**目錄****革命委員會**

第五〇六/七七號法令:

着將十二月卅一日第九二〇/七六號法令在澳門實施有效

革命委員會

第九二〇/七六號法令:

訂定各級所負責職務、升級制度及陸軍永久性團體之士官養成教育及進修班

澳門政府

第一三/七七/M號法律:

修正十月廿二日第一壹/七七/M號法律第七條及第九條條文(政府給予不牟利私校扶助)

第五一/七七/M號法令:

着將十二月卅一日第五六/七五號省令第一條所指之陸軍「兩名上尉及兩名低級軍官」及「上士」,分別以「四名上尉或低級軍官」及「士官」代替

第五二/七七/M號法令:

將文物清單調整及修改八月七日第三四/七六/M號國令第一條及一五條條文(關於澳門藝術性公物之評定)

第二〇六/七七/M號訓令:

核准蓮峯廟一九七八經濟年度平常預算冊,並着令由一九七八年一月一日起實施

第二〇七/七七/M號訓令:

核准海島市政廳一九七八經濟年度平常預算冊,並着令由一九七八年一月一日起實施

- 平 政 院**
 批示一件 委任平政院一九七八/一九七九年度委員第一及第二候補人
- 政府印刷局**
 批示綱要數件
 修正書數件
- 第二〇八/七七/M號訓令：
 核准銀行監察處一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二〇九/七七/M號訓令：
 核准康公廟一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一〇/七七/M號訓令：
 核准觀音堂(又名普濟禪院)慈善會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一一/七七/M號訓令：
 核准澳門中華總商會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一二/七七/M號訓令：
 核准光裕堂木工藝(工藝堂)慈善會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一三/七七/M號訓令：
 核准媽閣廟(又名正覺禪林)一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一四/七七/M號訓令：
 核准澳門司法警察廳福利會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一五/七七/M號訓令：
 核准功德林慈善會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一六/七七/M號訓令：
 核准鏡湖醫院慈善會一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一七/七七/M號訓令：
 核准澳門監獄基金一九七八經濟年度平常預算冊，並着令由一九七八年一月一日起實施
- 第二一八/七七/M號訓令：
 着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第十六章第三六三條一款款項調動追加
- 第二一九/七七/M號訓令：
 着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二二〇/七七/M號訓令：
 着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

- 華 務 廳**
 聲明書一件
- 教 育 廳**
 批示綱要數件
 截至一九七六年十二月三十一日小學教育團體職員服務年資表
 截至一九七六年十二月三十一日中葡小學教育團體職員服務年資表
- 衛 生 救 濟 廳**
 聲明書一件
- 財 政 廳**
 批示一件 委任營業稅評稅委員會一九七八年度納稅人代表
 批示綱要數件
- 郵 電 廳**
 聲明書一件
- 澳 門 法 院**
 聲明書一件
- 經 濟 廳**
 批示綱要一件
 准照批示綱要數件
- 氣 象 台**
 批示綱要一件
- 澳 門 保 安 部 隊**
 治安警察廳：
 批示綱要數件
 聲明書數件
 福利會：
 批示綱要一件
- 水警稽查隊：
 聲明書一件
- 消防隊：
 批示綱要一件
- 司法警察廳：
 取消合約數件
 批示綱要一件
- 官 署 文 告**
 財政廳佈告 仰關係人到領第四組騎兵團一已故中士遺下之遺屬贍養金
 財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故臨時退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 法 律 文 告 及 其 他**

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 506/77
 de 14 de Dezembro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977.

Promulgado em 30 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — António Ramalho Eanes.

(D. R. n.º 287, de 14-12-1977, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 920/76
 de 31 de Dezembro

Considerando a conveniência e a oportunidade de se reestruturar a carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes do Exército, imprimindo à mesma características de maior eficiência e dignificação profissional;

Considerando que aquela reestruturação implica a necessidade de se redefinirem, para os mesmos sargentos, as funções inerentes a cada posto, o sistema de promoções e os cursos de formação e de promoção que deverão frequentar;

Considerando a urgência na publicação da nova carreira mesmo antes da aprovação do futuro Estatuto do Sargento do Exército, no qual será inserida:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a)

do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Hierarquia e funções

Artigo 1.º Consideram-se sargentos dos quadros permanentes do Exército (sargentos dos QP) os que, destinados voluntariamente à carreira das armas, adquiriram preparação especial para o seu exercício e servem no Exército com carácter de permanência.

Art. 2.º — 1. No Exército, os sargentos dos QP distribuem-se hierarquicamente pelos seguintes postos:

- Sargento-mor;
- Sargento-chefe;
- Sargento-ajudante;
- Primeiro-sargento;
- Segundo-sargento.

2. O posto de furriel situa-se imediatamente abaixo do de segundo-sargento, sendo considerado, no que respeita a contínuas e honras militares, na mesma categoria deste.

Art. 3.º — 1. Aos sargentos dos QP compete desempenhar funções de comando, de chefia, de instrução, de carácter administrativo logístico, e ainda as de natureza especializada, em conformidade com os respectivos postos, qualificações técnicas e capacidades pessoais.

2. As funções dos sargentos dos QP são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) *Sargento-mor*. — Elemento do estado-maior do comando de unidades independentes de escalão batalhão, regimento e outras acima de batalhão ou equivalente, como adjunto do comandante para os assuntos relacionados com a vida interna da unidade, nomeadamente no que respeita à administração de pessoal e aos aspectos administrativo-logísticos e ainda, no Estado-Maior do Exército, nos quartéis-generais e direcções das armas e serviços;
- b) *Sargento-chefe*. — Adjunto do comandante de unidade de escalão batalhão ou equivalente para os assuntos relacionados com a vida interna da unidade, nomeadamente no que respeita à administração de pessoal e aos aspectos administrativo-logísticos e exercício de funções nos órgãos dos serviços técnicos respectivos;
- c) *Sargento-ajudante*. — Adjunto do comandante de unidade de escalão companhia ou equivalente para os assuntos relacionados com a vida interna da unidade, nomeadamente no que respeita à administração de pessoal e aos aspectos administrativo-logísticos e exercício de funções nos órgãos dos serviços técnicos respectivos;
- d) *Primeiro-sargento e segundo-sargento*. — Comando de unidades elementares ou órgãos de escalão secção ou equivalente e exercício de funções nos órgãos de serviços técnicos, administrativos e logísticos.

Art. 4.º Aos sargentos dos QP deve ser cometido o desempenho dos vários tipos de funções essenciais características dos seus quadros e postos, com vista à adequada preparação para o seu posto e para o posto imediato.

Art. 5.º — 1. Os sargentos dos QP não podem ser nomeados para desempenhar funções que correspondam a posto inferior àquele a que tenham ascendido.

2. Os sargentos dos QP que desempenharem funções de posto superior ao seu, quando no exercício das mesmas, são considerados com autoridade correspondente a esse posto.

CAPÍTULO II

Quadros

Art. 6.º — 1. Os sargentos dos QP na situação de activo distribuem-se por quadros de armas e serviços, nos quais são inscritos por postos e por ordem de antiguidade.

2. Os quadros e respectivos efectivos são os constantes de diplomas legais próprios.

3. Os efectivos dos quadros, e a sua conveniente distribuição por postos, destinam-se a fazer face às necessidades para o desempenho das funções previstas nas estruturas de carácter permanente do Exército.

4. Sem prejuízo do enunciado no n.º 3, os quadros são constituídos de forma a assegurar o necessário equilíbrio no acesso aos mesmos postos das diferentes armas e serviços.

Art. 7.º O ingresso nos quadros de sargentos na situação de activo faz-se pela forma seguinte:

- a) Para os sargentos oriundos da Escola de Sargentos do Exército: independentemente de vacatura, imediatamente após terem terminado, com aproveitamento, os respectivos cursos, cuja classificação determinará o seu ordenamento na escala de antiguidades;
- b) Para os sargentos promovidos de sargentos de complemento ou de praças, por distinção: independentemente de vacatura.

CAPÍTULO III

Promoções

Art. 8.º — 1. Os sargentos dos QP ascendem aos postos referidos no artigo 2.º por promoção.

2. Os sargentos dos QP podem ser graduados em posto superior àquele a que ascenderam por promoção, nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º — 1. A promoção dos sargentos dos QP realiza-se de posto em posto, segundo o ordenamento hierárquico estabelecido no artigo 2.º

2. A promoção por distinção pode, em casos muito excepcionais, realizar-se a posto superior ao posto imediato do sargento a promover.

Art. 10.º Os sargentos dos QP apenas podem ser promovidos enquanto se mantiverem nos quadros do activo e não tenham atingido, no respectivo posto, os limites de idade em vigor para passarem à situação de adidos aos respectivos quadros.

Art. 11.º — 1. Para serem promovidos os sargentos dos QP têm de satisfazer às condições de promoção, tendo apenas em conta as excepções previstas neste diploma.

2. As condições de promoção dividem-se em:

- a) Condições gerais: comuns a todos os quadros e postos;
- b) Condições especiais: próprias de cada quadro e posto.

Art. 12.º As condições gerais de promoção dos sargentos dos QP são as seguintes:

- 1.º Bom comportamento militar e civil e espírito militar;
- 2.º Boas qualidades morais;
- 3.º Qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato.

Art. 13.º É condição especial de promoção ao posto de furriel a aprovação na primeira parte (parte geral) do curso de formação de sargentos dos QP.

Art. 14.º É condição especial de promoção ao posto de segundo-sargento a aprovação no curso de formação de sargentos dos QP.

Art. 15.º As condições especiais de promoção ao posto de primeiro-sargento são as seguintes:

- a) Possuir o curso geral dos liceus ou curso legalmente equivalente;
- b) Ter três anos de serviço efectivo a partir da promoção a segundo-sargento.

Art. 16.º As condições especiais de promoção ao posto de sargento-ajudante são as seguintes:

- a) Aprovação no curso de promoção a sargento-ajudante;
- b) Ter, no mínimo, quatro anos de serviço efectivo a partir da promoção a primeiro-sargento.

Art. 17.º É condição especial de promoção ao posto de sargento-chefe ter, no mínimo, dois anos de serviço efectivo a partir da promoção a sargento-ajudante.

Art. 18.º É condição especial de promoção ao posto de sargento-mor ter, no mínimo, um ano de serviço efectivo a partir da promoção a sargento-chefe.

Art. 19.º Os sargentos dos QP podem ser promovidos:

- a) Por diuturnidade, que consiste no acesso automático ao posto imediato, decorrido o período de permanência fixado e satisfeitas as demais condições de promoção, mantendo-se no novo posto a antiguidade relativa ao posto anterior, salvo os casos de preterição;
- b) Por antiguidade, que consiste no acesso ao posto imediato pela ordem de antiguidade no respectivo quadro, satisfeitas as condições de promoção e salvo os casos de preterição;
- c) Por escolha, que consiste no acesso ao posto superior, independentemente da posição na escala de antiguidades, nos termos que vierem a ser estabelecidos no estatuto;
- d) Por distinção, que consiste na promoção, independentemente da posição que o sargento dos QP ocupa na escala de antiguidade;
- e) A título excepcional, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 20.º A promoção dos segundos-sargentos ao posto de primeiro-sargento é por diuturnidade.

Art. 21.º A promoção dos primeiros-sargentos ao posto de sargento-ajudante é por antiguidade, depois de reformulada a respectiva escala segundo critério a definir por portaria.

Art. 22.º A promoção dos sargentos-ajudantes ao posto de sargento-chefe é por escolha e antiguidade, segundo critério a definir por portaria.

Art. 23.º A promoção dos sargentos-chefes ao posto de sargento-mor é por escolha.

Art. 24.º — 1. As promoções por diuturnidade, por distinção e a título excepcional não dependem de vacatura nos quadros.

2. As promoções por antiguidade e por escolha só podem ter lugar para preenchimento de vacatura nos quadros.

3. O disposto no n.º 2 não é aplicável aos sargentos dos QP que, por motivo de mudança de quadro ou antecipação da antiguidade legal, devam ocupar uma posição na escala de antiguidade que imponha a sua promoção.

Art. 25.º Os sargentos do QP ingressarão nos quadros de oficiais dos QP:

- a) Após aprovação nos cursos ministrados na Academia Militar;
- b) Após aprovação nos cursos ministrados no Instituto Superior Militar;
- c) Por distinção.

CAPÍTULO IV

Tirocínios, estágios e cursos

Art. 26.º Para ingresso e no decurso da sua carreira militar os sargentos dos QP deverão frequentar, nos adequados estabelecimentos de ensino, os seguintes estágios, tirocínios e cursos:

- a) Curso de formação de sargentos dos QP;
- b) Curso de promoção a sargento-ajudante;
- c) Cursos para ingresso nos quadros de oficiais dos QP;
- d) Tirocínios, estágios e cursos de especialização, actualização e valorização profissionais;
- e) Outros cursos de valorização.

Art. 27.º O curso de formação de sargentos dos QP consta de duas partes:

- a) Primeira parte (parte geral);
- b) Segunda parte (parte especial).

Art. 28.º O curso de promoção a sargento-ajudante consta de duas partes:

- a) Primeira parte (parte geral);
- b) Segunda parte (parte especial).

Art. 29.º Os cursos para formação e promoção de sargentos dos QP são ministrados nos seguintes estabelecimentos de ensino militar:

- a) Escola de Sargentos do Exército:
 - 1) Primeira parte (parte geral) do curso de formação de sargentos dos QP;
 - 2) Curso de promoção a sargento-ajudante, no todo ou em parte;
- b) Escolas práticas das armas e serviços e Escola Militar de Electromecânica:
 - 1) Segunda parte (parte especial) do curso de formação de sargentos dos QP;
 - 2) Parte do curso de promoção a sargento-ajudante não ministrada na Escola de Sargentos do Exército.

Art. 30.º Podem ser admitidos ao curso de formação de sargentos dos QP, sendo-lhes facultada, de acordo com as vagas, a opção por qualquer arma ou serviço, independentemente da sua origem, os sargentos de complemento e as praças que requeiram ao chefe do Estado-Maior do Exército, e tal seja deferido, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- a) Ter bom comportamento moral e civil;
- b) Possuir boas qualidades militares, intelectuais e morais informadas pelos comandantes das unidades e estabelecimentos militares onde prestou serviço;

- c) Ter menos de 26 anos de idade referidos a 31 de Dezembro do ano de ingresso no curso;
- d) Ter a altura mínima de 1,60 m;
- e) Estar fisicamente apto para o desempenho de todo o serviço inerente ao quadro em que pretende ingressar;
- f) Ter cumprido o serviço militar obrigatório, encontrando-se na efectividade do serviço ou na situação de disponibilidade;
- g) Ter, no mínimo o ciclo preparatório do ensino liceal ou equivalente ou o curso geral dos liceus quando destinados a especialidade que, para efeitos de equivalência a cursos ou carreiras civis, assim o exija;
- h) Ter obtido aproveitamento nas provas de aptidão.

Art. 31.º A admissão dos primeiros-sargentos dos QP ao curso de promoção a sargento-ajudante é por escolha e antiguidade, segundo critério a definir por portaria, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- a) Possuir boas qualidades militares, intelectuais e morais informadas pelo comandante da unidade ou estabelecimento militar onde se encontra colocado;
- b) Ter prestado, no mínimo e como primeiro-sargento, um ano de serviço efectivo em unidades, estabelecimentos ou órgãos próprios da respectiva arma ou serviço;
- c) Ter menos de 47 anos de idade referidos a 31 de Dezembro do ano de ingresso no curso.

Art. 32.º — 1. Podem ser admitidos ao curso ministrado no Instituto Superior Militar primeiros-sargentos e sargentos-ajudantes.

2. São condições de admissão a este curso, além das estabelecidas no diploma próprio, as seguintes:

- a) Ter o curso complementar dos liceus ou equivalente;
- b) Ter menos de 40 anos de idade referidos a 31 de Dezembro do ano de admissão ao curso;
- c) Sendo primeiro-sargento, ter, no mínimo, quatro anos de serviço efectivo a partir da data da promoção a este posto, referidos a 30 de Setembro do ano de admissão;
- d) Ter obtido aproveitamento nas provas de aptidão.

Art. 33.º Podem ser admitidos aos cursos ministrados na AM os sargentos do QP que satisfaçam às condições de admissão estabelecidas no respectivo regulamento.

Art. 34.º O número de instruendos a admitir em cada ano aos cursos ministrados na Escola de Sargentos do Exército e no Instituto Superior Militar será fixado, anualmente, por despacho do chefe do Estado-Maior do Exército, até seis meses antes do seu início.

Art. 35.º Os cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino militar referidos no presente diploma poderão ser frequentados por elementos da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

Art. 36.º Serão excluídos definitivamente do curso de formação de sargentos dos QP:

- a) Os candidatos que reprovem duas vezes nas respectivas provas de aptidão;

- b) Os instruendos que percam dois anos por **desistência** e ou reprovação.

Art. 37.º Serão excluídos definitivamente do curso de promoção a sargento-ajudante os primeiros-sargentos que:

- a) Após nomeação, desistam duas vezes do ingresso no mesmo;
- b) Após ingresso no mesmo, percam dois anos por **desistência** e ou reprovação.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Art. 38.º — 1. No ano lectivo de 1976-1977 a condição especial de promoção ao posto de sargento-ajudante prevista na alínea a) do artigo 16.º do presente diploma é substituída por aprovação em provas de aptidão a serem definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2. A nomeação dos primeiros-sargentos dos QP para a prestação das provas de aptidão referidas no número anterior é por escolha e antiguidade, segundo critério a definir por portaria, desde que os mesmos satisfaçam às condições das alíneas a) e b) do artigo 31.º do presente diploma.

3. A promoção a sargento-ajudante dos primeiros-sargentos classificados de aptos nas provas atrás referidas, far-se-á por antiguidade e para preenchimento das vagas existentes naquele posto.

4. Serão excluídos definitivamente das provas de aptidão referidas no n.º 1 do presente artigo os primeiros-sargentos que, por duas vezes, desistam das mesmas ou nelas sejam classificados de inaptos.

Art. 39.º — 1. As condições especiais de promoção ao posto de sargento-chefe, para os sargentos-ajudantes que não possuam o curso de promoção previsto no artigo 28.º do presente diploma, são as seguintes:

- a) Ter, no mínimo, um ano de serviço efectivo a partir da promoção a sargento-ajudante;
- b) Aprovação no curso de promoção a sargento-chefe.

2. O curso de promoção a sargento-chefe referido no número anterior realizar-se-á anualmente e a partir do ano lectivo de 1977-1978, sendo a sua estrutura igual à do curso previsto no artigo 28.º do presente diploma.

3. A nomeação dos sargentos-ajudantes para o curso de promoção a sargento-chefe é por escolha e antiguidade, segundo critério a definir por portaria.

4. A promoção ao posto imediato dos sargentos-ajudantes aprovados no curso de promoção a sargento-chefe é por antiguidade.

5. Os sargentos-ajudantes que após nomeação ou ingresso no curso de promoção a sargento-chefe reprovarem ou desistirem serão segunda vez nomeados para este curso, ficando excluídos definitivamente se declararem não o desejar frequentar ou se, após a nomeação, dele desistirem ou nele reprovarem.

Art. 40.º Até ao ano lectivo de 1983-1984, inclusive, podem ser admitidos ao curso ministrado no Instituto Superior Militar primeiros-sargentos e sargentos-ajudantes com menos de 46

anos de idade referidos a 31 de Dezembro do ano de admissão ao curso e com dispensa da condição 2.ª do artigo 32.º

Art. 41.º Os primeiros-sargentos do quadro de sargentos do serviço geral do Exército que, neste posto e à data do presente diploma, sejam mais antigos do que qualquer dos sargentos-ajudantes do mesmo quadro ou dos primeiros-sargentos aprovados nas provas de aptidão para aquele posto, serão nomeados para a prestação das provas definidas na Portaria n.º 20 712, de 4 de Agosto de 1964.

Art. 42.º Os actuais furriéis dos QP serão promovidos a segundos-sargentos na data da publicação do presente diploma, independentemente da satisfação de quaisquer condições especiais de promoção.

Art. 43.º Aos actuais furriéis e segundos-sargentos dos QP não será exigida a condição especial de promoção ao posto de primeiro-sargento referida na alínea a) do artigo 15.º do presente diploma.

Art. 44.º Com a entrada em vigor do presente diploma ficam revogadas todas as disposições legais e determinações anteriores que o contrariem.

Art. 45.º Quaisquer dúvidas que surjam para a execução do presente diploma serão resolvidas por despacho interpretativo do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. —
O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 303, 3.º suplemento, de 31-12-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/77/M

de 31 de Dezembro

Alterações da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro

A Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, determinou a obrigatoriedade da publicação, até 31 de Dezembro de 1977, em diploma regulamentar, das normas necessárias à sua execução, fixando os quantitativos de subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos e simplificando as formalidades do seu registo nos Serviços de Educação.

Tendo o Governador, em ofício de 19 de Dezembro, manifestado a impossibilidade de dar cumprimento, no prazo assinado, ao preceituado naquela lei e solicitado a esta Assembleia a respectiva prorrogação, até 28 de Fevereiro de 1978, sem prejuízo da retroactividade dos benefícios concedidos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Diploma regulamentar)

Até 28 de Fevereiro de 1978, o Governador publicará, em diploma regulamentar, as normas necessárias à boa execução desta lei, fixando os diversos quantitativos dos subsídios pecuniários e simplificando as formalidades do registo das escolas nos Serviços de Educação.

Artigo 9.º

(Começo de vigência)

1. A presente lei entrará em vigor com o diploma que a regulamentar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a isenção de contribuição e impostos, e os subsídios pecuniários produzirão os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Aprovada em 29 de Dezembro de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 30 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 51/77/M

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de continuar a permitir flexibilidade na nomeação de militares do quadro permanente para os quadros do pessoal das Forças de Segurança e, tendo em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, aplicado a Macau pelo Decreto-Lei n.º 506/77, de 14 do corrente, que reestrutura a carreira militar dos sargentos do quadro permanente do Exército;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A referência que, no quadro do pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau e Centro de Instrução Conjunto, constante do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38/76/M e 23/77/M, respectivamente de 28 de Agosto e 9 de Julho, se faz a «2 capitães e 2 subalternos do Exército» é substituída pela de «4 capitães ou subalternos do Exército»; a feita a «primeiros-sargentos» é substituída pela de «sargentos».

Assinado em 28 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 52/77/M**de 31 de Dezembro**

Havendo necessidade de se manter actualizado o Tombo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, conforme o definido no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto;

Sob proposta da «Comissão para a Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau»;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Incluem-se na lista que define o Património classificado de Macau, os seguintes elementos:

Na Secção A-II:

- Torre de prestamista na Rua 5 de Outubro, n.º 64;
- Torre de prestamista na Rua S. Domingos, n.º 6;
- Torre de prestamista na Travessa das Virtudes, n.º 3;
- Edifício sem número onde se encontra actualmente instalada a escola Leng Nam no cimo da Colina de S. Januário na parte marginada pela estrada dos Parses, também designado por Vila Alegre;
- Edifício dos Serviços de Saúde e Assistência, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número;
- Templo de Na Tcha, na Calçada das Verdades.

Na Secção A-III:

- Cemitério Protestante da Companhia das Índias Orientais, junto ao Museu Luís de Camões.

Na Secção A-IV:

- Edifício na Avenida da República n.º 62-64, onde se encontra actualmente instalado o Hotel Caravela, com os respectivos jardins;
- Árvores no mirante dos jardins do Palacete de Santa Sancha;
- Árvores no esporão da muralha da Fortaleza do Bomparto;
- Árvore de grande porte, à cota de 18,40 metros, situada no canteiro do lado esquerdo de quem sobe a rampa de acesso ao Hotel Bela Vista com início na Avenida da República, a 7,30 metros da balaustrada da referida rampa e a 16,70 metros do último degrau da escadaria lateral com 16 degraus nela existente;
- Árvores do Largo da Sé;
- Árvores nos terrenos da sede do Centro Democrático de Macau, sita na Avenida da República, sem número;
- Pedra brasonada junto ao Pagode Ling Fong;
- Pedra brasonada junto à escada de acesso do Campo Desportivo de Mong Há;
- Árvores da Avenida Almirante Lacerda;
- Árvores da Praça Lobo d'Ávila.

Art. 2.º É retirada da Secção A-II da referida lista a casa situada na Rua Ferreira do Amaral, n.º 1.

Art. 3.º São alterados os artigos 11.º e 15.º do Decreto n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º «Os conjuntos urbanísticos de interesse público referidos em A-III, B-II e C-II do artigo 2.º deverão

manter a sua fisionomia actual que não pode ser alterada sem parecer da Comissão».

Art. 15.º «Os sítios de interesse paisagístico referidos em A-IV e C-III do artigo 2.º não poderão ser alienados, quer total quer parcialmente, nem a sua fisionomia poderá ser alterada sem parecer da Comissão».

Assinado em 28 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduar do Garcia Leandro*.

Portaria n.º 206/77/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 12 400,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio»,
relativo ao ano económico de 1978**

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior	\$ 200,00
2	Rendimento de imóveis	\$ 10 200,00
3	Donativos	\$ 2 000,00
	<i>Soma</i>	<u>\$ 12 400,00</u>
DESPESA		
1	Custas ao Tribunal Administrativo.....	\$ 100,00
2	Contribuição predial e foro	\$ 900,00
3	Seguro e conservação de imóveis	\$ 2 300,00
4	Festividades	\$ 1 700,00
5	Ornamentos e utensílios para altares	\$ 400,00
6	Subsídio para a manutenção da escola gratuita	\$ 6 000,00
7	Despesas diversas	\$ 1 000,00
	<i>Soma</i>	<u>\$ 12 400,00</u>

Macau, 22 de Novembro de 1977. — O Presidente, *Kóng Su Kân* — O Secretário, *Kuok Hoi* — O Tesoureiro, *Chu Io Wing*.

Portaria n.º 207/77/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação, sendo as receitas calculadas em \$2 554 800,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º			RECEITA ORDINÁRIA				
			Impostos, adicionais a impostos, taxas, multas				
	1.ª		<i>Impostos</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		1.º	Sobre contribuição predial	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00		Diploma Legislativo n.º 1 637, de 6-6-1964.
	2.ª		<i>Adicionais a impostos</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		2.º	Sobre as licenças para exploração de pedreiras e saibreas	\$ 700 000,00	\$ 700 000,00		Artigo 4.º da Portaria n.º 185/75.
	3.ª		<i>Taxas</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		3.º	Aferição de pesos e medidas	\$ 200,00			Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		4.º	Licenças a vendilhões, adelos e industriais.....	\$ 1 400,00			Idem.
		5.º	Licenças para balcões, mesas, cestos, ou outros quaisquer artigos de negócio	\$ 200,00			Idem.
		6.º	Licenças para circulação de velocípedes	\$ 2 400,00			Idem.
		7.º	Licenças para posse de cães	\$ 100,00			Idem.
		8.º	Licenças para toldos	\$ 900,00			Idem.
		9.º	Licenças para construção de barracas ou outras armações para festividades, espectáculos, reclamos, casamentos e funerais, em terrenos públicos ou particulares	\$ 400,00			Idem.
		10.º	Licenças para afixação de tabuletas, cartazes, reclamos ou anúncios e quaisquer escritos de propaganda ...	\$ 1 200,00			Idem.
		11.º	Licenças para toques e cantos	\$ 100,00	\$ 6 900,00		Idem.
	4.ª		<i>Multas</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		12.º	Transgressão às leis, posturas e regulamentos	\$ 10 000,00			Código de Posturas Municipais, Código de Estrada, Regulamento do Código de Estrada, Regulamentos dos Mercados, artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
		13.º	Participação em multas (Receita consignada — Artigo 41.º da Tabela de despesas)	\$ 1 000,00	\$ 11 000,00		
						\$ 721 500,00	
			<i>A transportar</i>			\$ 721 500,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º			<i>Transporte</i>			\$ 721 500,00	
2.º			Dotações inscritas em orçamentos (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
	Única		<i>Subsídios</i>				
		14.º	Subsídio do Governo do Território	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
3.º			Percentagens ou participações em receitas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
	1.ª		<i>Percentagens</i>				
		15.º	Comparticipação na receita das licenças de circulação de veículos automóveis a receber do Leal Senado de Macau	\$ 260 000,00			Portaria n.º 283/73, de 29-11-1973.
		16.º	Comparticipação da percentagem de 10% da receita proveniente de bilhetes de portagem	\$ 220 000,00	\$ 480 000,00	\$ 480 000,00	Decreto Provincial n.º 42/75, de 15-11-1975.
4.º			Rendimentos de serviços (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
	1.ª		<i>Secretaria</i>				
		17.º	Emolumentos	\$ 3 800,00	\$ 3 800,00		
	2.ª		<i>Cemitérios</i>				
		18.º	Da Taipa e Coloane	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00		
	3.ª		<i>Serviços de Abastecimentos</i>				
		19.º	Matadouros Municipais da Taipa e Coloane (reses abatidas)	\$ 5 000,00			
		20.º	Estábulos Municipais da Taipa e Coloane	\$ 1 200,00	\$ 6 200,00		
	4.ª		<i>Mercados</i>				
		21.º	Mercado da Taipa (aluguer de compartimentos e mesas)	\$ 6 000,00			Por arrematação.
		22.º	Mercado de Coloane (aluguer de compartimentos e mesas)	\$ 3 000,00	\$ 9 000,00		Idem.
	5.ª		<i>Serviços de electricidade</i>				
		23.º	Rendimento de energia eléctrica fornecida pela Central da Taipa	\$ 320 000,00			Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		24.º	Rendimento de energia eléctrica fornecida pela Central de Coloane	\$ 165 000,00			Idem.
		25.º	Rendimentos diversos na Taipa e em Coloane	\$ 16 500,00	\$ 501 500,00		Idem.
	6.ª		<i>Serviços de águas</i>				
		26.º	Abastecimento de água — Taipa	\$ 7 000,00			Idem.
		27.º	Abastecimento de água — Coloane	\$ 4 500,00			Idem.
		28.º	Rendimentos diversos na Taipa e em Coloane	\$ 5 500,00	\$ 17 000,00		Idem.
						\$ 587 500,00	
			<i>A transportar</i>			\$ 2 089 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			<i>Transporte</i>			\$2 089 000,00	
5.º			Rendimentos de bens próprios (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
	1.ª		<i>Rendas dos prédios urbanos e rústicos</i>				
		29.º	Renda do balneário da praia de Choc Van em Coloane	\$ 3 000,00			
		30.º	Renda dos prédios urbanos e de outros imóveis.....	\$ 35 000,00			
					\$ 38 000,00		Contrato fixado em 12-5-1977.
	2.ª		<i>Juros de capitais, acções e de depósitos</i>				Contrato a fixar.
		31.º	Juros de depósitos e de acções	\$ 20 000,00			
					\$ 20 000,00		
						\$ 58 000,00	
6.º			Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único e Decreto n.º 33 579, de 16 de Março de 1944)				
	1.ª		<i>Saldos dos orçamentos anteriores</i>				
		32.º	Saldo de previsão do ano de 1977	\$ 350 000,00			
					\$ 350 000,00		
	2.ª		<i>Rendimentos eventuais</i>				
		33.º	Compensação de aposentação	\$ 44 000,00			
		34.º	Pensão de sobrevivência	\$ 4 500,00			Artigo 437.º do E. F. U. Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		35.º	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários	\$ 2 000,00			
		36.º	Vencimentos liquidados a funcionários camarários (excesso de)	\$ 500,00			Artigo 312.º do E. F. U.
		37.º	Chapas de matrícula para velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes	\$ 800,00			
		38.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 6 000,00			
					\$ 57 800,00		
						\$ 407 800,00	
			<i>Total da receita ordinária</i>			\$2 554 800,00	

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 8 de Novembro de 1977. — E eu, *Euricles Brito Lima*, secretário, o subscrevi. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Os Vereadores, *António Moc*, *Leong Seac Chiun*, *Pe. Francisco Kuan*.

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			DESPEZA ORDINÁRIA			
			DESPESAS CORRENTES			
	1.ª	1.º	Vencimentos e salários do pessoal do quadro de Administração Geral:			
			(Mapa I)			
		1	1 — Vencimentos:			
			a) Pessoal dos quadros aprovados por lei \$ 103 920,00			
			(Mapa II)			
		2	2 — Salários do pessoal dos quadros:			
			a) Pessoal assalariado \$ 17 760,00			
		3	3 — Salários do pessoal eventual..... \$ 350 000,00			
			\$ 471 680,00			
			(Mapa III)			
		2.º	Salário do pessoal dos Serviços Técnicos Municipais:			
		1	1 — Salários do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado \$ 22 800,00			
		3.º	Remunerações acidentais:			
			Gratificações:			
			Ao presidente \$ 8 400,00			
			Ao secretário \$ 4 800,00			
			Ao tesoureiro \$ 2 400,00			
			Ao contabilista \$ 2 400,00			
			Ao delegado da Câmara em Coloane \$ 3 600,00			
			Ao encarregado da contabilidade da Delegação de Coloane \$ 1 800,00			
			\$ 23 400,00			
		4.º	Horas extraordinárias (De todo o Corpo Administrativo) \$ 15 000,00			
		5.º	Abono para falhas ao tesoureiro \$ 720,00			
		6.º	Subsídio de residência \$ 18 000,00			
		7.º	Deslocações \$ 15 000,00			
		8.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatorio —			
		9.º	Vestuário, artigos pessoais — Em espécie \$ 2 000,00			
		10.º	Subsídio de família \$ 40 000,00			
		11.º	Subsídio de férias \$ 65 000,00			
		12.º	Subsídio de Natal \$ 65 000,00			
		13.º	Diuturnidades \$ 20 000,00			
		14.º	Bens duradouros:			
			1 — Da Presidência, Administração Geral e outros departamentos . \$ 25 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) —			
			\$ 25 000,00			
		15.º	Bens não duradouros:			
			1 — Da Administração Geral e outros departamentos \$ 7 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) —			
			\$ 7 000,00			
		16.º	Despesas de conservação e aproveitamento de bens:			
			1 — Da Presidência, Administração Geral e outros departamentos... \$ 5 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho —			
			\$ 5 000,00			
		17.º	Despesas gerais de funcionamento:			
			1 — Encargos próprios de instalações:			
			a) De todo o Corpo Administrativo \$ 1 000,00			
			b) Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.) —			
			\$ 1 000,00			
			2 — Representação \$ 5 000,00			
			\$ 6 000,00			
			\$ 801 600,00			
	2.ª		Juros de empréstimos			
			(Reforma Administrativa Ultramarina, alínea b) n.º 1 do artigo 582.º)			
			Sem dotação —			
			\$ 801 600,00			
			<i>A transportar</i>			
			\$ 801 600,00			

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i>	—	\$ 801 600,00	—
	3.ª		Pensões, quotas e subsídios (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea c) n.º 1 do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
	4.ª		Aposentações (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea d) n.º 1 do artigo 582.º)			
		18.º	Pensões de aposentação e reforma	\$ 11 520,00	\$ 11 520,00	
		19.º	Pensões de sobrevivência	—	—	
						\$ 813 120,00
2.º			DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única	20.º	Construção de um mercado na Ilha da Taipa	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
3.º			DESPESAS COM REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única	21.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 20 000,00		
		22.º	Dos depósitos e canalização de água	\$ 15 000,00		
		23.º	Dos arruamentos, jardins e praças	\$ 90 000,00		
					\$ 125 000,00	\$ 125 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 4.º do artigo 582.º)			
	Única	24.º	Comunicações:			
			1 — Do Corpo Administrativo	\$ 3 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 6.º do artigo 621.º)	\$ 2 000,00		
				\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00
5.º			DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 5.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Medicamentos			
		25.º	Assistência médica, cirúrgica, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
			(Mapa IV)			
	2.ª		Higiene e Salubridade das Povoações Serviços de Sanidade			
		26.º	Salário do pessoal dos Serviços de Sanidade:			
			1 — Salário do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado	\$ 17 760,00		
		27.º	Remunerações acidentais:			
			Gratificações:			
			Ao delegado de Saúde	\$ 3 600,00		
			Aos enfermeiros dos Serviços de Sanidade (2)	\$ 3 600,00		
				\$ 7 200,00		
		28.º	Bens duradouros	\$ 10 000,00		
		29.º	Bens não duradouros	\$ 3 000,00		
		30.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00		
					\$ 38 960,00	\$ 48 960,00
6.º			DESPESAS COM INSTRUÇÃO (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
7.º			DESPESAS COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
			<i>A transportar</i>			\$ 142 080,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>			\$1 142 080,00
			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 8.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Secção de Oficinas e Transportes (Mapa V)			
		31.º	Salários do pessoal da Secção de Oficinas e Transportes:			
			1 — Salários do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado	\$ 36 720,00		
		32.º	Bens duradouros	\$ 210 000,00		
		33.º	Bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		34.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 26 200,00		
					\$ 302 920,00	
	2.ª		Secção dos Cemitérios (Mapa VI)			
		35.º	Vencimentos e salários do pessoal da Secção dos Cemitérios:			
			1 — Vencimentos:			
			a) Pessoal do quadro aprovado por lei	\$ 10 920,00		
			(Mapa VII)			
			2 — Salários do pessoal do quadro:			
			b) Pessoal assalariado	\$ 17 760,00		
				\$ 28 680,00		
8.º	3.ª		Secção de Água e Electricidade (Mapa VIII)		\$ 28 680,00	
		36.º	Salários do pessoal da Secção de Água e Electricidade:			
			1 — Salários do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado	\$ 259 200,00		
		37.º	Bens não duradouros (combustíveis e lubrificantes).....	\$ 750 000,00		
		38.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 9 000,00		
		39.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 10 000,00		
					\$ 1 028 200,00	
	4.ª		Jardins, Parques e Arborização			
		40.º	Bens duradouros	\$ 1 000,00		
		41.º	Bens não duradouros	\$ 2 000,00		
		42.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00		
					\$ 4 000,00	
9.º			DESPESAS COM O SERVIÇO DE POLÍCIA			\$1 363 800,00
			Sem dotação	—	—	—
10.º	Única		DESPESAS DIVERSAS (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 10.º do artigo 582.º)			
		43.º	Comparticipação em multas	\$ 1 000,00		
		44.º	Aquisição de chapas de matrícula para velocípedes, vendilhões ambulantes com carros	\$ 1 500,00		
		45.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 3 000,00		
		46.º	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 100,00		
		47.º	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da C.M.I. (n.º 2.º do artigo 663.º da Reforma Administrativa Ultramarina)	\$ 2 600,00		
		48.º	Aquisição de placas para nomenclatura dos arruamentos e sinalização do trânsito ...	\$ 2 500,00		
		49.º	Fomento do desporto e outras actividades recreativas do Concelho	\$ 5 000,00		
		50.º	Despesa com a campanha de saneamento	\$ 5 000,00		
		51.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 28 220,00		
					\$ 48 920,00	
						\$ 48 920,00
			TOTAL			\$2 554 800,00

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 8 de Novembro de 1977. — E eu, *Euricles Brito Lima*, secretário, o subscrevi. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, — Os Vereadores, *António Moc*, *Leong Seac Chün* e *Pe. Francisco Kuan*.

(MAPA I)

Remunerações certas de Administração Geral

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	Chefe de Secretaria	J	—	—	—
1	Primeiro-oficial	L	\$ 1 770,00	\$ 21 240,00	\$ 21 240,00
1	Segundo-oficial	N	—	—	—
1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 310,00	\$ 15 720,00	\$ 15 720,00
3	Primeiros-escriurários	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 41 760,00
2	Segundos-escriurários	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 25 200,00
					\$ 103 920,00

(MAPA II)

Administração Geral

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Serventes de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
					\$ 17 760,00

(MAPA III)

Serviços Técnicos Municipais

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Auxiliar de obras de 2.ª classe	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 13 920,00
1	Guarda auxiliar de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 8 880,00
					\$ 22 800,00

(MAPA IV)

Serviços de Sanidade

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
					\$ 17 760,00

(MAPA V)

Secção de Oficinas e Transportes

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de mecânico	Y	\$ 890,00	\$ 10 680,00	\$ 10 680,00
2	Operários auxiliares	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
1	Servente de 2.ª classe	Z''	\$ 690,00	\$ 8 280,00	\$ 8 280,00
					\$ 36 720,00

(MAPA VI)

Remunerações certas do pessoal da Secção de Cemitérios

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Fiel	S	—	—	—
1	Auxiliar de Fiel	X	\$ 910,00	\$ 10 920,00	\$ 10 920,00
					\$ 10 920,00

(MAPA VII)

Secção de Cemitérios

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Coveiros.....	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
					\$ 17 760,00

(MAPA VIII)

Secção de Água e Electricidade

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânicos auxiliares de 1.ª classe	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 25 200,00
1	Guarda-fios de 1.ª classe	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 12 600,00
2	Mecânicos auxiliares de 3.ª classe	X	\$ 910,00	\$ 10 920,00	\$ 21 840,00
2	Ajudantes mecânicos	Y	\$ 890,00	\$ 10 680,00	\$ 21 360,00
1	Ferramenteiro	Z	\$ 790,00	\$ 9 480,00	\$ 9 480,00
5	Operários (electricidade)	Z	\$ 790,00	\$ 9 480,00	\$ 47 400,00
8	Operários auxiliares	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 71 040,00
1	Servente de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 8 880,00
5	Serventes de 2.ª classe	Z''	\$ 690,00	\$ 8 280,00	\$ 41 400,00
					\$ 259 200,00

Portaria n.º 208/77/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o mesmo ano económico, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 3 000 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap.ºs	Grupos	Art.ºs	Designação da receita	Importância	Observações
RECEITA ORDINÁRIA					
Receitas correntes					
1.º			Impostos directos:		
	1		Sobre o rendimento:		
		1.º	Quotas de fiscalização das instituições e auxiliares de crédito..	\$ 210 000,00	Art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
3.º			Taxas, multas e outras penalidades:		
	1		Taxas:		
		2.º	Taxas de registo e averbamento das instituições e auxiliares de crédito	\$ 500,00	Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
	2		Multas e outras penalidades:		
		3.º	Multas diversas	\$ 2 000,00	Decreto-Lei n.º 47 918, de 8-9-67 e art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
5.º			Transferências:		
	3		Outros sectores:		
		4.º	Contribuição da Filial do Banco Nacional Ultramarino para os encargos da Inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio	\$ 100 000,00	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitação:		
		5.º	Rendas dos prédios urbanos	\$ 32 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores:		
		6.º	Emolumentos diversos	\$ 500,00	
8.º			Outras receitas correntes:		
	—	7.º	Compensação de aposentação	\$ 12 000,00	
	—	8.º	Pensões de sobrevivência	\$ 2 000,00	
	—	9.º	Contribuição para os encargos de assistência	\$ 1 000,00	
	—	10.º	Receitas cambiais	\$ 2 640 000,00	
				Total	\$ 3 000 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
Único	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 318 480,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 20 760,00	
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 86 160,00	
					\$ 425 400,00
	2.º	—	Gratificações certas e permanentes		\$ 8 400,00
	3.º	—	Horas extraordinárias		\$ 15 000,00
	4.º	—	Senhas de presença		\$ 8 000,00
	5.º	—	Subsídio de residência		\$ 7 200,00
	6.º	—	Participações e prémios		\$ 25 200,00
	7.º	—	Deslocações		\$ 75 000,00
	8.º	—	Telefones individuais		\$ 2 600,00
	9.º	—	Vestuário e artigos pessoais — em espécie		\$ 1 000,00
	10.º	—	Subsídio de família		\$ 24 000,00
	11.º	—	Subsídio de férias		\$ 35 450,00
	12.º	—	Subsídio de Natal		\$ 35 850,00
	13.º	—	Previdência social — Encargos com a saúde		\$ 32 000,00
	14.º		Classes inactivas:		
		1	Pensões de aposentação	\$ 10 000,00	
		2	Pessoal aguardando aposentação	\$ 10 000,00	
		3	Pensões de sobrevivência	\$ 16 080,00	
					\$ 36 080,00
	15.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
		2	Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00	
		3	Outros bens duradouros	\$ 1 500,00	
					\$ 17 500,00
	16.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00	
		2	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
		3	Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00	
					\$ 15 000,00
	17.º	—	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 17 000,00
	18.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 12 000,00	
		2	Comunicações	\$ 8 000,00	
		3	Publicidade e propaganda	\$ 12 000,00	
		4	Trabalhos especiais diversos	\$ 4 000,00	
		5	Encargos não especificados	\$ 800,00	
					\$ 26 000,00
			<i>A transportar</i>		\$ 806 680,00

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			<i>Transporte</i>		\$ 806 680,00
	19.º		Outras despesas correntes:		
			Para o pagamento de prémios de seguro das viaturas da I. C. B.		\$ 1 000,00
	20.º		Transferências — Sector público:		
			Contribuição para as Forças de Segurança de Macau		\$ 300 000,00
	21.º		Duplicação de vencimentos		\$ 4 000,00
	22.º		Despesas de anos findos		\$ 1 500,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
	23.º		Investimentos:		
		1	Habitações:		
			Aquisição de moradias para residência dos funcionários da I. C. B.	\$ 600 000,00	
		2	Edifícios:		
			Despesas com as novas instalações da I. C. B.	\$ 250 000,00	
		3	Material de transporte	\$ 30 000,00	
					\$ 850 000,00
	24.º	—	Saldo orçamental		\$1 036 820,00
					\$3 000 000,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 20 de Dezembro de 1977. — O Conselho Administrativo, José Iglésias da Silva Tomás — António Augusto Carion — António Maria Ho.

QUADRO N.º I

Uni- dades	Cargos	Gru- pos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal nomeado:				
	<i>Quadro a):</i>				
1	Inspector.....	E	\$ 3 100	\$ 37 200	\$ 37 200
	Pessoal contratado:				
	<i>Quadro a):</i>				
1	Perito-contabilista.....	F	\$ 2 770	\$ 33 240	\$ 33 240
1	Chefe de divisão.....	I	\$ 2 190	\$ 26 280	\$ 26 280
2	Chefes de secção.....	J	\$ 2 040	\$ 24 480	\$ 48 960
	<i>Quadro b):</i>				
2	Primeiros-oficiais.....	L	\$ 1 770	\$ 21 240	\$ 42 480
2	Segundos-oficiais.....	N	\$ 1 550	\$ 18 600	\$ 37 200
1	Terceiro-oficial.....	Q	\$ 1 310	\$ 15 720	\$ 15 720
5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe.....	S	\$ 1 160	\$ 13 920	\$ 69 600
15					\$ 310 680
	Diuturnidades nos termos do D. L. n.º 36/76/M.....				\$ 7 800
					\$ 318 480

QUADRO N.º II

Uni- dades	Cargos	Gru- pos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal assalariado:				
1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.....	V	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280
1	Servente de 2.ª classe.....	Z'	\$ 690	\$ 8 280	\$ 8 280
2					\$ 19 560
	Diuturnidades nos termos do D. L. n.º 36/76/M.....				\$ 1 200
					\$ 20 760

Portaria n.º 209/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Pagode «Hông Kông», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Pagode «Hông Kông», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$10 800,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Pagode «Hông Kông»,
relativo ao ano económico de 1978**

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior	\$ 200,00
2	Receita do Pagode	\$ 1 600,00
3	Rendimento de imóveis	\$ 9 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 10 800,00
DESPESA		
1	Custas ao Tribunal Administrativo.....	\$ 100,00
2	Seguro e conservação dos prédios	\$ 2 000,00
3	Festividades	\$ 1 500,00
4	Gratificação	\$ 700,00
5	Manutenção da escola gratuita	\$ 6 000,00
6	Despesas diversas	\$ 500,00
	<i>Soma</i>	\$ 10 800,00

Macau, 18 de Novembro de 1977. — O Presidente, *Io Hoi* — O Secretário, *鄧貴祥 Tang Kuai Cheong* — O Tesoureiro, *趙善源 Chio Sio Iun*.

Portaria n.º 210/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Piedade «Pou Chai Sim Iun» ou «Kun Iam T'ong», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Piedade «Pou Chai Sim Iun» ou «Kun Iam T'ong», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria

e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$11 800,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário da Associação de Piedade «Pou
Chai Sim Iun» ou «Kun Iam T'ong», relativo
ao ano económico de 1978**

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior	\$ 200,00
2	Rendimento de imóveis	\$ 11 600,00
	<i>Soma</i>	\$ 11 800,00
DESPESA		
1	Contribuição predial e foro	\$ 1 900,00
2	Despesas de comunicação e transportes	\$ 600,00
3	Seguro e conservação dos prédios	\$ 2 550,00
4	Custas ao Tribunal Administrativo.....	\$ 100,00
5	Festividades	\$ 2 550,00
6	Manutenção da escola gratuita	\$ 2 000,00
7	Donativos para fins beneficentes	\$ 1 500,00
8	Despesas diversas	\$ 600,00
	<i>Soma</i>	\$ 11 800,00

Macau, aos 22 de Novembro de 1977. — O Presidente, *趙不爭 Chiu Pat Chan* — O Secretário, *Wong Man Tat* — O Tesoureiro, *Chiu Pat Tut*.

Portaria n.º 211/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 32 132,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1978

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo do ano anterior	\$ 2 132,00
2	Quota dos sócios	\$ 16 000,00
3	Jóias dos sócios	\$ 7 000,00
4	Renda dos imóveis	\$ 7 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 32 132,00
DESPESA		
1	Contribuição predial	\$ 800,00
2	Prémio de seguro contra incêndio	\$ 70,00
3	Aluguer de telefones	\$ 1 800,00
4	Salários dos empregados	\$ 16 800,00
5	Diversas — expediente	\$ 1 500,00
6	Despesas de electricidade e água	\$ 8 500,00
7	Custas ao Tribunal Administrativo	\$ 320,00
8	Saldo	\$ 2 342,00
	<i>Soma</i>	\$ 32 132,00

Macau, Sede da Associação Comercial de Macau, aos 30 de Novembro de 1977. — *Hó Yin*, presidente da Associação Comercial de Macau.

Portaria n.º 212/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «Kong U Tong Moc Kong Ngai» (Kong Ngui Tong), para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «Kong U Tong Moc Kong Ngai» (Kong Ngui Tong), relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 3 900,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação de Beneficência «Kong U Tong Moc Kong Ngai» (Kong Ngui Tong), relativo ao ano económico de 1978

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior	\$ 200,00
2	Rendimento de imóveis	\$ 2 500,00
3	Quotas	\$ 1 200,00
	<i>Soma</i>	\$ 3 900,00

Número das verbas	Designação	Importância
DESPESA		
1	Contribuição predial e foro	\$ 300,00
2	Conservação de imóveis	\$ 500,00
3	Custas ao Tribunal Administrativo	\$ 100,00
4	Lutuosa	\$ 1 300,00
5	Festividades	\$ 1 000,00
6	Gratificação ao pessoal	\$ 500,00
7	Despesas diversas	\$ 200,00
	<i>Soma</i>	\$ 3 900,00

Macau, 23 de Novembro de 1977. — O Presidente, *梁培 Leong Pui* — O Secretário, *蔡文輝 Choi Man Fai* — O Tesoureiro, *劉勝 Lau Seng*.

Portaria n.º 213/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Pagode «Cheng Kok Sim Lam» ou Pagode da Barra, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Pagode «Cheng Kok Sim Lam» ou Pagode da Barra, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 1 700,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário do Pagode «Cheng Kok Sim Lam» ou Pagode da Barra, relativo ao ano económico de 1978

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior	\$ 300,00
2	Rendimento do Pagode	\$ 1 400,00
	<i>Soma</i>	\$ 1 700,00
DESPESA		
1	Custas ao Tribunal Administrativo	\$ 100,00
2	Esmolas	\$ 300,00
3	Festividades	\$ 370,00
4	Gratificação	\$ 150,00
5	Conservação do Pagode	\$ 400,00
6	Iluminação e acessórios	\$ 120,00
7	Despesas diversas	\$ 260,00
	<i>Soma</i>	\$ 1 700,00

Macau, 21 de Novembro de 1977. — O Presidente, *Lam Tim Kuai* — O Secretário, *Wong Man Tat* — O Tesoureiro, *Chow Lan Koi*.

Portaria n.º 214/77/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da receita e da despesa da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$140 720,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia
Judiciária de Macau, relativo ao ano económico
de 1978**

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
4.º			Rendimentos da propriedade		
	3		Juros — Outros sectores		
		1.º	Juros de depósitos bancários	\$ 380,00	
		2.º	Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 5 340,00	\$ 5 720,00
			Rendas de habitações:		
5.º			<i>Transferências:</i>		
	1		Sector público		
		3.º	Subsídio e donativos do Estado ou de outras entidades públicas	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		4.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00
			<i>Receitas de capital:</i>		
11.º			Activos financeiros		
		5.º	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
13.º		6.º	Saldos das contas de anos findos	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
			Total		\$ 140 720,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salários do pessoal eventual		\$ 10 200,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes:		
		1	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
		2	Ao encarregado da contabilidade	\$ 1 800,00	\$ 3 300,00
	3.º		Abono para falhas:		
		1	Ao encarregado da contabilidade		\$ 480,00
	4.º		Remunerações por serviços auxiliares		
		1	Ao enfermeiro		\$ 1 800,00
5.º		Remunerações diversas — Previdência Social			
	1	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 500,00		
	2	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 7 360,00		
	3	Subsídio de luto	\$ 400,00		
	4	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo ..	\$ 7 000,00		
	5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 800,00		
	6	Prótese dentária	\$ 3 000,00		
	7	Outros subsídios	\$ 16 680,00		
	8	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 15 000,00	\$ 50 740,00	
6.º		Bens duradouros:			
	1	Material de educação, cultura e recreio		\$ 600,00	
7.º		Bens não duradouros:			
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00		
	2	Consumos de secretaria...	\$ 300,00	\$ 2 300,00	
8.º		Conservação e aproveitamento de bens:			
9.º		Despesas gerais de funcionamento:			
	1	Encargos não especificados		\$ 3 000,00	
		<i>Despesas de capital:</i>			
10.º		Activos financeiros:			
	1	Empréstimos não titulados — adiantamentos aos associados		\$ 17 800,00	
11.º		Saldo orçamental		\$ 50 000,00	
		Total}.....		\$ 140 720,00	

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 18 de Novembro de 1977. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*, subdirector — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*, segundo-oficial — Tesoureiro, *António Feliciano Ley Pereira*, terceiro-oficial — Vogais, *Álvaro Luis dos Santos*, agente de 1.ª classe — *Roberto A. da Luz Badaraco*, agente de 2.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*, chefe de secção, substituto, dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 215/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 8 300,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», relativo ao ano económico de 1978

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior.....	\$ 200,00
2	Rendimento dos prédios	\$ 7 600,00
3	Donativos	\$ 500,00
	<i>Soma</i>	\$ 8 300,00
DESPESA		
1	Contribuição predial e foro	\$ 1 190,00
2	Custas ao Tribunal Administrativo.....	\$ 100,00
3	Despesas de saúde, higiene e conforto	\$ 600,00
4	Despesas com comunicações.....	\$ 300,00
5	Alimentação das associadas	\$ 6 000,00
6	Despesas diversas	\$ 110,00
	<i>Soma</i>	\$ 8 300,00

Macau, 22 de Novembro de 1977. — A Presidente, *觀志 Kun Chi* — A Secretária, *觀苗 Kun Miu*.

Portaria n.º 216/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 11 000 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativo ao ano económico de 1978

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável da gerência anterior.....	\$ 100 000,00
2	Consultas, medicamentos e tratamentos	\$ 6 945 000,00
3	Serviço de transfusão de sangue	\$ 230 000,00
4	Rendimento do hospital	\$ 1 000 000,00
5	Rendimento da maternidade	\$ 65 000,00
6	Rendimento do laboratório de análises	\$ 220 000,00
7	Serviço de radiologia	\$ 360 000,00
8	Serviço de cirurgia	\$ 530 000,00
9	Serviço da ambulância.....	\$ 52 000,00
10	Renda das propriedades do hospital	\$ 50 000,00
11	Renda dos prédios da «Pou Sin Sié»	\$ 2 500,00
12	Renda dos prédios da «Sam Kai Wui Kun»	\$ 14 000,00
13	Renda dos prédios da «Lin Kai Mio»	\$ 10 000,00
14	Renda dos prédios da «Lok Sin Sié»	\$ 2 500,00
15	Renda dos prédios da «Tak Lun Sié»	\$ 12 500,00
16	Renda dos prédios da «Wing Hang Tong»	\$ 1 000,00
17	Renda dos prédios da «Farmácia Kiang Wu»	\$ 2 000,00
18	Renda dos prédios da «Son Sin Tong»	\$ 102 000,00
19	Renda dos prédios da «Son I Tong»	\$ 46 500,00
20	Rendimento do necrotério	\$ 25 000,00
21	Rendimento da agência funerária	\$ 150 000,00
22	Subsídio do Instituto de Assistência Social	\$ 130 000,00
23	Receitas diversas não especificadas	\$ 450 000,00
24	Donativos e subscrições públicas	\$ 300 000,00
25	Receita do Depósito de restos mortais	\$ 200 000,00
	<i>Total</i>	\$11 000 000,00
DESPESA		
1	Medicamentos gratuitos	\$ 1 650 000,00
2	Serviço de transfusão de sangue	\$ 180 000,00
3	Dietas para doentes hospitalizados	\$ 350 000,00
4	Aparelhos e instrumentos clínicos e cirúrgicos.....	\$ 880 000,00
5	Roupas para doentes e pessoal.....	\$ 70 000,00
6	Mobiliário e utensílios	\$ 350 000,00
7	Despesas diversas não especificadas	\$ 258 000,00
8	Artigos de expediente e impressos	\$ 60 000,00
9	Electricidade, água e combustível	\$ 840 000,00
10	Vencimentos do pessoal do hospital	\$ 4 300 000,00
11	Vencimentos do pessoal da escola primária	\$ 430 000,00
12	Alimentação do pessoal do hospital	\$ 800 000,00
13	Alimentação do pessoal de enfermagem	\$ 270 000,00
14	Subsídio para alunos de enfermagem	\$ 200 000,00
15	Renda	\$ 5 000,00
16	Anúncios e publicações.....	\$ 5 000,00
17	Funeral e enteramento de indigentes	\$ 2 000,00
18	Conservação de prédios	\$ 250 000,00
19	Saldo orçamental	\$ 100 000,00
	<i>Total</i>	\$11 000 000,00

Macau, aos 2 de Dezembro de 1977. — O Presidente, *Ho Yin* — O Secretário, *饒不辱 U Pat Ioc* — O Tesoureiro, *Má Man Kei*.

Portaria n.º 217/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 1 591 189,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau,
relativo ao ano económico de 1978**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias
			RECEITA ORDINÁRIA	
			<i>Rendimentos da propriedade:</i>	
4.º	3	1.º	Juros — outros sectores	—
			<i>Transferências:</i>	
	1		Sector público:	
		2.º	30 por cento da receita cobrada pelo Cofre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969	\$ 250 000,00
		3.º	Comparticipação do Cofre Geral de Justiça	—
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>	
	8		Diversos — Sector público:	
		4.º	Receitas próprias de estabelecimentos prisionais	—
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>	
		5.º	Receitas eventuais e não especificadas...	—
			Receitas de capital	
			<i>Outras receitas de capital:</i>	
13.º		6.º	Saldos das contas de anos findos	\$ 1 341 189,00
			Total	\$ 1 591 189,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias
			<i>Transporte.....</i>	\$ 169 320,00
			Para o Instituto Educacional:	
			Escola S. Francisco Xavier	\$ 50 000,00
		2	Comparticipação para as despesas inerentes à gestão das construções, reparações e apetrechamentos prisionais e despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Execução de Penas:	
			Para a Cadeia Central	\$ 80 000,00
			Despesas de capital	
			<i>Investimentos:</i>	
	8.º	1	Construções prisionais e de internamento	\$ 1 291 869,00
			Total	\$ 1 591 189,00

A Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Presidente, *Carlos Augusto Santos de Sousa*. — Os Vogais, *Manuel Pereira de Araújo, Francisco Xavier Carlos*. — O Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 218/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 16.º, artigo 363.º, n.º 1) — «Serviços de Registo e Notariado — Conservatória dos Registos — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos próprios das instalações» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 324.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 500,00

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias
Único			Despesas correntes	
			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>	
	1.º			
		1	Gratificação ao secretário	\$ 2 400,00
		2.º	1 Senhas de presença	\$ 5 000,00
			<i>Bens duradouros:</i>	
		3.º		
		1	Material de educação, cultura e recreio..	\$ 500,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00
			<i>Bens não duradouros:</i>	
		4.º		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 1 000,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 1 500,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
		5.º	1 Conservação e aproveitamento de bens.	\$ 2 000,00
			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		6.º		
		1	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
			<i>Transferências:</i>	
		7.º		
		1	Comparticipação ao Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Menores e de Execução de Penas:	
			Para o C. R. S.:	
			Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$ 129 960,00
			Pessoal assalariado permanente .	\$ 18 960,00
			<i>A transportar.....</i>	\$ 169 320,00

Portaria n.º 219/77/M

Transporte\$ 22.857,00

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 560.º — Subsídio de residência	\$ 13 000,00
Artigo 571.º — Bens não duradouros:	
4) — Alimentação, roupas e calçado	\$ 4 800,00
Artigo 573.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) — Encargos próprios das instalações	\$ 10 500,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 577.º — Gratificações certas e permanentes	\$ 4 000,00
Artigo 582.º — Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 153,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 633.º — Telefones individuais	\$ 400,00
Artigo 637.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 27 857,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 657.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 7 000,00
Artigo 658.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) — Encargos próprios das instalações	\$ 6 000,00
	<u>\$ 73 710,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 547.º-A — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 27 857,00
<i>A transportar</i>	\$ 27 857,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 556.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$ 28 300,00
------------------------	--------------

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 576.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$ 4 153,00
------------------------	-------------

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 638.º — Subsídio de família	\$ 400,00
--	-----------

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Bens não duradouros:

4) — Alimentação, roupas e calçado	\$ 13 000,00
--	--------------

\$ 73 710,00

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 220/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 36.º — Senhas de presença	\$ 20 000,00
Artigo 44.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400,00
	<u>\$ 20 400,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$	7 000,00
2) — Salários do pessoal dos quadros	\$	4 000,00

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 446.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$	9 400,00
		\$ 20 400,00

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho

Havendo necessidade de providenciar a substituição dos vogais do Tribunal Administrativo, nas suas faltas e impedimentos, durante o biénio de 1978/1979;

Sob proposta do Presidente do Tribunal Administrativo;

No uso da competência atribuída pela alínea *b*) do artigo 15.º-1 do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau nomeia os Exmos. Senhores notário da Secretaria Notarial, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, e advogado, Dr. Fernando Augusto Batalha da Silva, para primeiro e segundo substitutos, respectivamente, dos vogais do Tribunal Administrativo, nas suas faltas e impedimentos, durante o biénio de 1978/1979, nos termos do artigo 3.º-1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Cumpra-se.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

IMPRESA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe, provisório, da Imprensa Nacional de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais 3 anos, a partir de 27 de Dezembro corrente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 22 de Dezembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ló Cheong, auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Dezembro corrente, em conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sua sessão ordinária de 28 de Novembro de 1977, confirmada por despacho de 6 de Dezembro corrente, o julgou incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 890,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o salário único mensal de Pts: \$1 050,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Rectificações

No despacho n.º 141/77, de 28 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro corrente, relativo à transição do pessoal do Conselho Consultivo do Governo, onde se lê:

(Tem o visto do Tribunal Administrativo . . .).

deve ler-se:

(Tem a anotação do Tribunal Administrativo . . .).

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro corrente, proveniente dos Serviços de Educação, onde se lê:

«Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Ferreira . . .».

deve ler-se:

«Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira . . .».

Imprensa Nacional de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 22 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Por despacho de 24 de Dezembro de 1977:

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Dezembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Ágata Maria Hyndman da Luz e Chan Kit Cheng, serventes, assalariadas, de 1.ª classe, que prestam serviço, respectivamente, nas Escolas Primárias Oficiais «João de Deus», na Taipa, e «Comandante Gabriel Teixeira», em Coloane — transferidas para idênticos lugares no quadro de serviços gerais do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês a que se refere o artigo 182.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário deste território, referida a 31 de Dezembro de 1976

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores das Escolas Primárias Oficiais:</i>							
1	1	Laura Reis de Brito Batalha	2- 1-1931	8-10-1951	26-10-1953	—	—
2	2	Mário José Nogueira	23- 1-1933	21- 9-1957	14-12-1957	—	—
3	3	Teresa do Menino Jesus Chan	23- 3-1930	3-10-1956	14-12-1957	—	—
4	4	Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	12- 9-1959	—	—
5	5	Amélia Maria Alves de Almeida Alves	5- 5-1923	2- 1-1946	24- 3-1962	—	—
6	6	Júlia Raimundo de Sales da Silva	6-11-1914	20- 2-1956	24- 3-1962	—	—
7	7	Maria Virgínia Gomes Gracias	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	—	—
8	8	António Lopes do Rosário (a)	6- 9-1931	18- 8-1951	12- 9-1959	—	—
9	9	Maria de Carmo Machado Oliveira da Conceição	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	—	—
10	10	Ermelinda Baptista	13- 9-1933	21- 9-1957	14- 5-1960	—	—
11	11	Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto	15-11-1936	15-11-1956	9- 2-1963	—	—
12	12	Lídia Conceição Valente Fernandes	12- 4-1933	26- 6-1965	26- 6-1965	—	—
13	13	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco	20-12-1941	7- 1-1967	7- 1-1967	—	—
14	14	António Augusto Basaloco	15- 1-1938	1-10-1966	24- 1-1967	—	—
15	15	Manuel Viseu Basílio	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	—	—
16	16	António Ferreira Lagariça	4- 1-1948	9- 9-1967	19-10-1968	—	—
17	17	Flávia da Rocha	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	—	—
18	18	Ângela Teresa Amorim Lagariça	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	—	—
19	19	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital	10-12-1947	2-10-1967	18-10-1969	—	—
20	20	Alberto Lynn da Rosa Duque	15- 5-1946	2-10-1965	19- 9-1970	—	—
21	21	José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1-10-1968	26- 9-1970	—	—
22	22	Isabel Gouveia	22- 7-1931	2-10-1972	29- 9-1973	—	—
23	23	Catarina Lopes da Silva Basílio	16- 3-1952	1-10-1970	29- 9-1973	—	—
24	24	Maria Olinda Ferreira	11-12-1951	2-10-1972	8-12-1973	—	—
25	25	Inácia Genoveva de Andrade Lobo	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	—	—
26	26	Ivone Rosário do Rego	1-10-1949	12-10-1970	22-10-1974	—	—
27	27	Maria Odete Magalhães de Sousa	7- 1-1953	2-10-1972	5- 7-1975	—	—
28	28	Marina Espírito Santo Guilherme	3-11-1951	2-10-1972	22- 9-1975	—	—
29	29	Maria do Carmo Gomes	8- 8-1929	7-10-1957	24- 7-1976	—	—
30	30	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	16- 4-1948	1-10-1970	21- 8-1976	—	—
31	31	Elisabete Matias Pita Mendes	23-10-1944	1-10-1968	18- 9-1976	—	—
32	32	Maria Cristina de Lenos Rodrigues Barrote e Ferreira	25-12-1946	7-10-1974	11-12-1976	—	—
II — Pessoal contratado:							
<i>Professora de labores:</i>							
33	1	Maria Amélia Henrique Pais Dores Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	—	—
<i>Professores de educação física:</i>							
34	1	Carlos Augusto de Brito Batalha	3- 6-1954	16- 3-1976	16- 3-1976	—	—
35	2	Maria Militão de Amarante Rocha Pamplona Dias dos Santos (b)	25- 8-1941	6- 2-1975	22- 9-1975	—	—
<i>Escriturária de 1.ª classe:</i>							
36	1	Maria Luísa da Conceição Hagerdorn Rangel	5- 4-1942	4- 5-1963	6- 2-1973	—	—
<i>Escriturária de 2.ª classe:</i>							
37	1	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 5-1957	3-11-1975	17- 7-1976	—	—
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
38	1	Fernando de Jesus	18- 4-1949	26- 2-1972	26- 2-1972	—	—
39	2	Fernanda Maria Inácio	8- 9-1949	26- 5-1973	26- 5-1973	—	—
40	3	Catarina Rita Canavarro Ramos	29- 1-1947	4- 8-1973	4- 8-1973	—	—
41	4	António Manuel Morais	5- 4-1955	27- 9-1976	27- 9-1976	—	—

a) Pediu a exoneração do seu cargo a partir de 30 de Março de 1974 e foi novamente nomeado por despacho de 17 de Julho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/1976, tendo tomado posse em 18 de Novembro de 1976.

b) Encontra-se de licença da Junta de Saúde do Ultramar.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território,
referida a 31 de Dezembro de 1976**

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores de Língua Portuguesa:</i>							
1	1	Fernando Valdemiro Lopes do Rosário	10- 1-1917	11-10-1941	7-10-1946	—	—
2	2	Basilio António do Rosário	12- 6-1919	10- 3-1945	1- 1-1947	—	—
3	3	Raul Gregório da Rosa Duque	5-10-1918	11-11-1946	8-12-1947	—	—
4	4	Olga Baptista da Silva Maneiras	3- 1-1933	6-10-1958	11- 2-1961	—	—
5	5	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	—	—
6	6	Maria Judite Gomes Valorna	13- 1-1948	13- 3-1971	16-10-1971	—	—
7	7	Vasco da Luz Vicente	1-10-1952	2- 9-1974	7-10-1974	—	—
8	8	Ivone Luís	26-10-1944	2-10-1971	27- 9-1975	—	—
9	9	Carlos Manuel Gracias Coelho	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	—	—
10	10	Vago	—	—	—	—	—
<i>Professores de Língua Chinesa:</i>							
11	1	Lam Sut Fan	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	—	—
12	2	Kuoc Soi Iong	24- 2-1920	7- 2-1952	7- 2-1952	—	—
13	3	Leong Pou Sun	28- 7-1915	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
14	4	Mok Fong Kei	8-10-1922	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
15	5	Lam Meng Iat	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	—	—
16	6	Agostinho Au, aliás Au Yü Pan	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	—	—
17	7	Lei Seng	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	—	—
18	8	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	—	—
19	9	Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kong Lai Kuan	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	—	—
20	10	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Meng Yok (a)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	—	—
21	11	Chiu Man	25- 7-1930	9- 3-1967	29- 6-1974	—	—
II — Pessoal contratado:							
<i>Professor de Educação Física:</i>							
22	1	José Vitor do Rosário	22- 8-1924	12-10-1944	3- 5-1952	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
23	1	Fernando dos Reis, aliás Fernando Ricardo	7- 2-1923	1-10-1944	23-11-1946	19- 6-1976	—
<i>Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe:</i>							
24	1	Palmira da Rocha Alves (b)	25- 7-1952	17- 7-1976	17- 7-1976	17- 7-1976	—
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
25	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	—
26	2	Jaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	2- 8-1976	2- 8-1976	—
27	3	Delana Diana Dias	21-12-1954	13- 3-1976	13- 3-1976	13- 3-1976	—
28	4	Vago	—	—	—	—	—

(a) Encontra-se de licença registada.

(b) Encontra-se a prestar serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plinio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 23 do mesmo mês e ano, referente a Gabriela Wong Su Iong de Assis, aliás Wong Su Iong, enfermeira de 3.ª classe destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário constituir as Comissões de Classificação da Contribuição Industrial de que trata o artigo 11.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho, as quais exercerão a suas funções no ano de 1978, nos Concelhos de Macau e das Ilhas;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que sejam nomeados os indivíduos, abaixo mencionados,

como representantes dos contribuintes para servirem durante o ano de 1978 como vogais das Comissões da Classificação da Contribuição Industrial, estabelecidas pelo artigo 11.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho:

No Concelho de Macau — Tang Ioc Sü, gerente comercial.
No Concelho das Ilhas — António Mok, comerciante.

Governo de Macau, aos 22 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

De 12 de Dezembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Augusto Lei do Rosário, aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Por despacho de 22 de Dezembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Revdo. Pe. José Barcelos Mendes, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — fixada a seguinte pensão provisória de aposentação:

a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;

b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos que tiver direito.

O encargo desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5) do orçamento vigente.

(O emolumento devido na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 22 de Dezembro corrente, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 27 do mesmo mês:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivens Lopes Fazenda, ajudante de tráfego de 2.ª classe eventual destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 19 de Dezembro de 1977, respeitante ao oficial de diligências do 2.º Cartório do Juízo de Direito, Rogério Raimundo Airosa Lopes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Escrivão do 2.º Cartório, substituto, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Dezembro do corrente ano:

Pedro das Neves Baptista Tou, fiscal auxiliar do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 17 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Veng Cheong», em chinês, «Veng Cheong Ian Chat Chong», sito no r/c do prédio n.º 1, do Beco do Pagode do Patane, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Sin.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Luvras Sintra» e, em chinês, «San Lai Wa», sito

no r/c do prédio n.º 11, da Travessa Coelho do Amaral (Ed. Chun Chin), para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Emília Tong, aliás Tong Mee Ying.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Humberto de Jesus Barros, observador de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 23 de Setembro de 1977, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com o § 1.º do artigo 444.º do citado Estatuto, em virtude de ter sido considerado incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 19 de Setembro de 1977, homologado em 23 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 770,00 do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o enolumento de \$24,00).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 do corrente mês e ano:

José Joaquim Sequieira Dias, guarda de 1.ª classe n.º 18/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro, guarda de 1.ª classe n.º 274/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 94/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 19 de Dezembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Comandante de secção, António Valdemiro Nuno Barros Amorim:

«Não confirma o parecer da Junta de Saúde».

Manuel Sebastião Sabino, filho do guarda de 1.ª classe n.º 411/55. Manuel António Sabino:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 95/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 22 de Dezembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Po:

«Necessita de trinta dias de convalescência para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 104/71, Chan On:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Ch'eng Chao:

«Apto para o serviço, necessitando contudo de serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro do corrente ano:

A comissão administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1978, passa a ter a seguinte constituição:

Vice-presidente:

Major de infantaria, Fernando José Brandão Lopes Pinto.

Voçais:

Um funcionário dos Serviços de Finanças;
Comissário, José Eugénio de Sousa;
Chefe de esquadra, João Fernandes Meira;
Subchefe de esquadra, Félix Wan;
Subchefe de esquadra, António Eduardo Lameiras;
Guarda de 1.ª classe n.º 207/59, Artur Ribeiro;
Guarda de 2.ª classe n.º 622/65, Ho Ká Fai;
Guarda de 2.ª classe n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias;
Guarda de 3.ª classe, aposentado, Alberto Francisco Costa;
Dactilógrafa, Fernanda Maria da Silva Silva.

Secretário:

Chefe de esquadra, aposentado, João Maria Bosco Osório.

Tesoureira:

Guarda de 2.ª classe n.º 32/74/F, Sou Lai Kun.

Obra Social, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Comandante e Presidente da C. A. da Obra Social, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria e CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

António Manuel Pereira, chefe da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 1.ª classe, n.º 157:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Man Fai, bombeiro de 3.ª classe n.º 44/273, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos

de aposentação, a partir de 15 de Setembro de 1977, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de **Revisão**, em sua sessão ordinária de 12 de Setembro de 1977, homologado em 15 de Setembro do mesmo ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão anual, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$8 652,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos, 1 mês e 22 dias de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, ao vencimento único de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo orçamento do Território, nas proporções de 927/1 000 e 73/1 000 a que correspondem, respectivamente, 26 anos, 1 mês e 6 dias e 2 anos e 16 dias de serviço prestado.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1977:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 21 de Dezembro de 1977, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 10 de Outubro de 1975, com o agente-auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, Fernando Plácido Carion, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Subdirectoria.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 21 de Dezembro de 1977, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 10 de Outubro de 1975, com o agente-auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, Afonso Juvenal Variz, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Subdirectoria.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: António Augusto Salvado da Silva — exonerado das funções de agente de 1.ª classe, interino, da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 19 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 1 de Outubro de 1977, a partir de 17 de Dezembro de 1977, data em que tomou posse do cargo de agente de 1.ª classe da mesma Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elsa Maria Roberts Osório Gaspar e Alexandre Osório Gaspar requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido e pai, Manuel Gaspar, que foi primeiro-cabo do Esquadrão de Cavalaria n.º 4, do recrutamento local, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impug-

nação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elsa Locárdia Ritchie Sousa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto José Sousa, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Dezembro de 1977, lavrada a fls. 80 e segs. do livro n.º 87-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Lau Wai-Ching ou Andy Lau Wai-Ching, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong; e

2. Leong Leng, natural de Van Fau, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Horta e Costa, n.º 6-A, 4.º andar, desta cidade,

ambos casados e comerciantes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Made-Rite, Limitada» (em inglês, «Made-Rite Garment Manufacturing, Limited» e, em chinês, «Cheng Kong Chai I Chong Iao Han Cong Si») e tem a sua sede na unidade autónoma designada por fábrica «A-4» do 4.º andar do prédio n.ºs 46 e 48, da Avenida Coronel Mesquita, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$400 000,00, equivalente a 2 000 000 \$00 e com direito a 8 000 votos, subscrita pelo sócio Lau Wai-Ching ou Andy Lau Wai-Ching; e uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, subscrita pelo sócio Leong Leng.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento de ambos os sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º O gerente-geral poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Lau Wai-Ching ou Andy Lau Wai-Ching e Leong Leng.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou

sempre que for necessário reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta expedida com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

12.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 28 de Dezembro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 126,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Dezembro de 1977, lavrada a fls. 33 verso e segs. do livro n.º 94-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos autor-gantes:

1. Clement Louis Michel, casado, de nacionalidade francesa; e

2. Tau Luu, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, ambos comerciantes, naturais de Saigão — Vietnam e residentes em Hong Kong,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social «Companhia de Importação e Exportação Lúcia (Macau), Limitada», em inglês «Lucia Import and Export (Macau), Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Tai Fung, apartamento n.º 1 004, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto principal é o comércio de importação e exportação, podendo contudo a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalente a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinco mil patacas, correspondente cada uma a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º São desde já nomeados gerentes, os sócios Clement Louis Michel e Tau Luu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

§ 2.º Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

9.º

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 28 de Dezembro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$114,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 19 de Dezembro de 1977, lavrada a fls. 76 e segs. do livro n.º 87-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Wong Chen Hin, natural de Fong Son, China, industrial, morador na Rua da Penha, n.º 20, Edifício «Pearl Terrace», 6.º andar, «G»; e

2. Wong Chung Ho, natural de Fok Kin, China, comerciante, morador na Avenida Coronel Mesquita, n.º 3, Edifício «Jade Garden», 4.º piso, moradia «B», ambos casados, de nacionalidade chinesa e aqui residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial — I Hap, Limitada» (em inglês, Yee Hap Investment Co. Ltd.), e em chinês, «I Hap Chi Ip Iao Han Cong Si»), tem a sua sede em Macau, provisoriamente instalada na Rua da Penha, n.º 20, Edifício «Pearl Terrace», 6.º andar, «G».

§ único. Esta sociedade poderá instalar e manter sucursais ou qualquer forma de representação, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de indústria e de comércio, sem espécie alguma determinada, mas com absoluta exclusão do bancário, e tanto por comissões e consignações, como de conta própria, e, principalmente, a construção urbana, a aquisição e alienação de prédios e de quaisquer outros bens, mobiliários ou imobiliários, assim como a prática de todos os actos necessários ou atinentes a estas operações.

3.º

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde hoje.

4.º

O capital social é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00 ao câmbio oficial, dividido em duas quotas de \$50 000,00 cada, equivalentes a 250 000 \$00 cada uma, e com direito a 1 000 votos, integralmente subscritas por ambos os sócios.

§ único. Carecendo a sociedade de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital ou por empréstimos ou em conta de suprimentos pelos sócios ou, por outrem, conforme se resolver em reunião.

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios, conjuntamente, que ficam sendo os gerentes, que exercerão o cargo sem remuneração, nem caução, podendo fazer-se substituir por mandatário de sua livre escolha.

§ único. Posto que a gerência incumba aos dois sócios, a sociedade poderá designar um só dos sócios para dirigir e executar todos os serviços do expediente, assim como para movimentar as contas bancárias da sociedade, fazendo depósitos e levantamentos, e assinar cheques, sendo, desde já, nomeado para este cargo o sócio Wong Cheng Hin.

6.º

Para a sociedade se obrigar em quaisquer contratos é necessário que estes sejam assinados pelos dois gerentes conjuntamente.

7.º

A cessão total ou parcial da quota fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, o qual pertencerá aos sócios individualmente, no caso da sociedade não querer ou não poder legalmente exercer esse direito.

§ único. É livre, porém, a divisão da quota pelos ascendentes, descendentes e parentes até segundo grau dos sócios.

8.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios.

9.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que fica permitido durante os 60 dias seguintes ao óbito.

§ único. A amortização será feita por meio de pagamento da quota pelo valor do desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculados pelos do ano a que esse balanço respeitar.

10.º

Os anos sociais são os anos civis.

11.º

Os lucros que resultarem do balanço, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

12.º

A assembleia geral reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos gerentes, e a convocação far-se-á por meio de carta, com antecedência de cinco dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

13.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

14.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 28 de Dezembro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 150,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 20 de Dezembro de 1977, lavrada a fls. 85 e segs. do livro n.º 82-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Leong Ch'oi Hei, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 61, desta cidade;

2. Vong Iu, casado, operário, natural de Chong San, China, residente no Beco da Boa Vista, n.º 37, 1.º andar, desta cidade; e

3. Leong Hong Kam, solteiro, maior, operário, natural de Son Tak, China, residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 121-B, rés-do-chão, desta cidade, todos de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Vo Hap, Limitada», em chinês, «Vo Hap Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 61.

2.º

O objecto principal desta sociedade é a construção de imóveis, podendo exercer qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Leong Ch'oi Hei, uma quota de \$70 000,00, ou sejam 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos; b) Vong Iu, uma quota de \$20 000,00, ou sejam 100 000 \$00, com direito a 400 votos, e c) Leong Hong Kam, uma quota de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

5.º

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por suprimento feito pelos sócios ou empréstimos feitos por pessoas estranhas, mediante juros, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

8.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente.

§ 1.º Para a sociedade se considerar obrigada bastará que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

§ 2.º No exercício das suas funções, o gerente poderá fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 3.º É desde já nomeado gerente o sócio Leong Ch'oi Hei, o qual exercerá o cargo sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

9.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência de pelo menos uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 28 de Dezembro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 131,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU